

LEI Nº 303 /2016

REAJUSTA OS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO O  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPSMB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- Os benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém – IPSMB, serão reajustados em 11,28%;

§ 1º Os benefícios concedidos em data anterior à publicação do presente normativo, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Projeto de Lei.

**Art. 2º** - O valor referente a qualquer benefício, a partir do mês de Janeiro do corrente ano, não poderá ser inferior a R\$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais);

§1º A partir do mês de Janeiro, o salário de benefício não poderá ser inferior a R\$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais);

**Art. 3º** - O salário de benefício dos professores restará reajustado em 11,36%, conforme paridade individual.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém - PB, 23 de março de 2016

  
EDGAR GAMA  
Prefeito Municipal  
Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro/2015	11,28
em fevereiro/2015	9,65
em março/2015	8,40
em abril/2015	6,78
em maio/2015	6,03
em junho/2015	4,99
em julho/2015	4,19
em agosto/2015	3,59
em setembro/2015	3,33
em outubro/2015	2,81
em novembro/2015	2,02
em dezembro/2015	0,90

Belém - PB, 23 de março de 2016

  
EDGAR GAMA  
Prefeito Municipal  
Municipal